



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 046/2022/SCG
PARECER Nº 021/2022-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea “a”, do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 0565/2022, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE VÍDEO E FONTE CORSAIR 550W**, pedida pela Divisão de Informática.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Memorando Nº 036/2022 – SCG;
- 2) Memorando Nº 23/2022 – Divisão de Informática;
- 3) Propostas de Preços, para a aquisição:
 - ✓ DIGIART INFORMÁTICA-NOVO HORIZONTE LTDA – ME, CNPJ Nº 02.228.550/0001-98, no valor global de R\$ 14.210,00 (quatorze mil duzentos e dez reais);
 - ✓ D. T. S. – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, CNPJ Nº 04.070.972/0001-03, no valor global de R\$ 14.610,00 (quatorze



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

mil seiscientos e dez reais);

- ✓ MACIAS INFORMÁTICA – ME, CNPJ Nº 07.533.139/0001-40 , com o valor global de R\$ 850,00 (quatorze mil quatrocentos e trinta reais);
- 4) Resoluções Nº 268, 438 e 455/2021 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 5) Documentação da empresa **DIGIART INFORMÁTICA-NOVO HORIZONTE LTDA – ME, CNPJ Nº 02.228.550/0001-98:**
 - a) Cartão CNPJ;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e) Certidão de Regularidade do FGTS – CEF.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.” Grifo nosso.

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23, do citado diploma legal.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária e bloqueio orçamentário:

- a) Órgão: 01.01 – CMR;
Proj./Atividade.: 2.001 – Desenvolvimento de Atividades Legislativas;
Subação: 00001 – Outras Medidas;
Elem. Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte: 0125 – CMR – Recursos do Limite Constitucional;
- b) Bloqueio: (5).64.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

IV – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **DIGIART INFORMÁTICA-NOVO HORIZONTE LTDA – ME, CNPJ Nº 02.228.550/0001-98**, no valor global de **R\$ 14.210,00 (quatorze mil duzentos e dezreais)**, visando à **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE VÍDEO E FONTE CORSAIR 550W**, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 19 de maio de 2022.

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

AILSON JOSÉ DE ALCÂNTARA
Vice-Presidente

DÉBORA GURGEL MARQUES
Membro